~~Nº 40~~ N 5 1ª e 2ª Via 1174 Illmo e Exmo Snr

Querendo S. M. o S. informar quanto he possivel a tarifa de emolumentos que percebem os Consulados Brasileiros na Europa, em quanto se não sanciona o Regimento Consular já apresentado á Assembléa Geral Legislativa; e cumprindo que continue em vigor a Legislação que sobre tal assumpto existe, afim de ~~fazer cessar~~ prevenir ~~quaesquer~~ reclamações ~~a que se tem feito~~ ~~dos governos estrangeiros~~ dos Governos ~~da~~ diversos Politicas ~~formuladas~~; determina o Mesmo A. S. o seguinte.

Que o Sr. Gr. do Brasil nesta Corte siga a Tabella que a companha a Resolução de Consulta de 9 de Abril de 1783, na percepção dos respectivos emolumentos, e nos casos em que esta for omissa, adopte em tudo o Regimento Consular de França, na conformidade do que determina a lei de 13 de Agosto de 1769, derogando-se assim o que determinou o Despacho N 22 de 1 amorpanado

O que participo a V. Ex. p. a sua intelligencia, e para que o faça constar a quem convier.

Deus G. a V. Ex. Rio de Janeiro 26 de Fev. 1871

Bn. M. de Parnaíba